

## **10) Aplicar sanções administrativas, quando acionada pela fiscalização;**

### **Saiba mais...**

#### **Passo a passo do procedimento de aplicação de sanções...**

- ✓ Após a conclusão do Processo de Notificação, caso o problema persista, o fiscal pode solicitar a aplicação de penalidades;
- ✓ O fiscal tem a prerrogativa de recomendar qual penalidade entende ser a mais adequada, com fulcro nos danos e prejuízos causados pela empresa;
- ✓ A Divisão de Contratos, após leitura de todos os documentos juntados aos autos, faz uma recomendação ao Ordenador de Despesas;
- ✓ Apenas o Ordenador de Despesas pode decidir pela aplicação de determinada sanção ou pela liberação da empresa.
- ✓ Da decisão do Ordenador de Despesas, cabe recurso.

#### **As penalidades estão estipuladas no artigo 87 da Lei 8.666/93:**

Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

*IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.*

*§ 3º A sanção estabelecida no inciso IV deste artigo é de competência exclusiva do Ministro de Estado, do Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.*

**Temos que conceder 5 dias úteis?**

Lei 8.666/93: Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

...

e) rescisão do contrato, a que se refere o inciso I do art. 79 desta Lei; ([Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994](#))

f) aplicação **das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa;**

...